



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.622/ 2.006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE Balsa, ATRAVÉS DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, COM FULCRO NOS ARTS. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, em caráter emergencial, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento nos arts. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação de um operador de balsa, até 31 de dezembro de 2.006, para atender, no Assentamento Antônio Conselheiro no Rio Sepotuba.

Art. 2º. O valor da remuneração será a seguinte:

Cargo	Vencimento – R\$	Quantidade	CH Semanal
Operador de Balsa	400,00	01	40 horas

Art. 3º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I.pelo término do prazo contratual;
II.por iniciativa do contratado;
III.por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2.006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL